



Câmara Municipal de Rebouças - Paraná

"Sede Legislativa Vereador Pedro Pszedimirski"

Av. Antônio Franco Sobrinho, 344 Caixa Postal 38 CEP 84.550-000

Fone (42) 3457 1175 FAX- (42) 3457 1899

Site: www.cmreboucas.pr.gov.br * e-mail: camreb@gmail.com

GABINETE DO VEREADOR ALESSANDRO LUIS MAZUR **PROJETO DE LEI Nº 004/2018**

Vereador Proponente: Alessandro Luis Mazur

Súmula: Dispõe sobre a isenção do pagamento de inscrição em concursos públicos no âmbito do Município de Rebouças - PR, para os eleitores convocados e nomeados, que tenham prestado serviço eleitoral.

A CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Isenta do pagamento de valores a título de inscrição em concurso público realizado pelos órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta no âmbito do Município de Rebouças - PR, os eleitores convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral do Paraná que prestarem serviços no período eleitoral, visando à preparação, execução e apuração de eleições oficiais, plebiscitos ou referendos.

§1º Considera-se como eleitor convocado e nomeado aquele que presta serviços à Justiça Eleitoral no período de eleições, plebiscitos e referendos, na condição de:

- I – Presidente de Mesa, Primeiro e Segundo Mesário, Secretários e suplente;
- II – Membro, Escrutinador e Auxiliar de Junta Eleitoral;
- III – Coordenador de Seção Eleitoral;
- IV – Secretário de Prédio e Auxiliar de Juízo;
- V – Designado para auxiliar os trabalhos da Justiça Eleitoral, inclusive aqueles destinados à preparação e montagem dos locais de votação.

§2º - Para os fins desta Lei, compreende-se por período de eleição, a véspera e o dia do pleito, e considera-se cada turno, como sendo uma eleição;

Art. 2º - Para ter direito à isenção, o eleitor convocado terá que comprovar o serviço prestado à Justiça Eleitoral por, no mínimo, 02 (dois) eventos eleitorais, correspondente à eleição, plebiscito ou referendo, consecutivo ou não.

Parágrafo único – Para fins de comprovação do serviço prestado, o eleitor deverá apresentar no ato da inscrição, documento expedido pela Justiça Eleitoral, contendo o nome completo do eleitor, a função desempenhada, o turno e a data da eleição.



Câmara Municipal de Rebouças - Paraná

“Sede Legislativa Vereador Pedro Pszedimirski”

Av. Antônio Franco Sobrinho, 344 Caixa Postal 38 CEP 84.550-000

Fone (42) 3457 1175 FAX- (42) 3457 1899

Site: www.cmreboucas.pr.gov.br * e-mail: camreb@gmail.com

Art. 3º - O benefício de que trata esta Lei, será válido por um período de 02 (dois) anos, a contar da data em que o eleitor comprovar as condições impostas no art. 2º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Rebouças em 10 de maio de 2018.

Alessandro Luis Mazur
Vereador Proponente



Câmara Municipal de Rebouças - Paraná

“Sede Legislativa Vereador Pedro Pszedimirski”

Av. Antônio Franco Sobrinho, 344 Caixa Postal 38 CEP 84.550-000

Fone (42) 3457 1175 FAX- (42) 3457 1899

Site: www.cmreboucas.pr.gov.br * e-mail: camreb@gmail.com

Justificativa:

Em atendimento ao Ofício oriundo da 62ª Zona Eleitoral deste Município, apresento o Projeto de Lei Municipal para isenção da taxa de inscrição em concursos públicos realizados no âmbito do Município de Rebouças para os eleitores convocados pela Justiça Eleitoral.

Esta medida é importante, uma vez que reconhece e incentiva a participação de voluntários nas eleições.

Vale informar, que a proposta apresentada está nos moldes da Lei Estadual nº 19.196/2017 do Estado do Paraná, a qual prevê igual direito.

Sob estes argumentos, colocamos o Projeto de Lei à apreciação dos Ilustres Edis, esperando pela sua aprovação.